



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

PROPOSIÇÃO DE LEI 20 DE 18 DE JULHO DE 2017

**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.159,
de 24 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carvalhópolis – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.159 de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.159/14, no cargo de “Agente de Vigilância Epidemiológica” passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO

ATRIBUIÇÕES:

- 01– Identificar os determinantes e condicionantes do processo saúde-doença;
- 02– Identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente – SUS;
- 03– Aplicar princípios e normas de higiene e saúde pessoal e ambiental;
- 04– Aplicar normas de Biossegurança;
- 05– Coletar e organizar dados relativos ao campo de atuação;
- 06– Interpretar e aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta profissional;
- 07– Capturar vetores e reservatórios, identificar e levantar o índice de infestação;
- 08– Registrar, capturar, apreender e eliminar os animais que representem risco à saúde do homem;
- 09– Desenvolver ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;
- 10– Participar da campanha de vacinação anti-rábica;
- 11– Participar de treinamentos e reuniões necessários ao desempenho da função;
- 12– Desenvolver ações de controle das doenças: Malária, Leishmaniose, Esquistossomose, Febre Amarela e Dengue, Doença de Chagas, Filariose e Bossio, bem como outras doenças designadas pela OMS e pelo SUS;
- 13– Cumprir e fazer cumprir as leis e normas previstas na legislação municipal, estadual e federal;
- 14– Executar atividades dentro do cargo e que seja de interesse da administração e população;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

- 15- Fazer relatórios para o Chefe do Departamento a ser entregue para o controle interno;
- 16- Executar tarefas afins e correlatas ao fiel andamento da saúde do município.
- 17- O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor.
- 18- desenvolver atendimento aos indivíduos e famílias e à população em geral, realizando trabalho educativo com relação à saúde coletiva e à melhor qualidade de vida;
- 19- Participar de reuniões e trabalhos de panfletagem para esclarecimento à população e educação sanitária, desenvolvendo mutirões e/ou campanhas educativas;
- 20- Realizar visitas externas e internas em domicílios, imóveis e lotes baldios, visando verificar a salubridade do ambiente e promover a destruição de criadores, tomando ações de combate a endemias.

REQUISITOS:

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

HORÁRIO: Conforme a necessidade do departamento em que atua

QUALIFICAÇÃO: haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada

Art. 3º - Será obrigatória a consolidação do texto da Lei Municipal nº 1.159, de 24 de fevereiro de 2014, acrescentando entre parênteses a lei que deu origem à alteração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carvalho
Presidente

Adriane Rodrigues de Carvalho
Vice-Presidente

Aline Borges de Carvalho
Secretária